

Termo de Convênio

Termo de convênio que celebram a Câmara Municipal de Pouso Alto e a Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas – AVEMAG

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, por este instrumento de Convênio, neste ato representado pelo Sr. Vereador Nelson Ribeiro Pires Junior, brasileiro, portador do CPF nº 556.384.496-04, residente na Praça José Capistrano de Paiva nº 63, na cidade de Pouso Alto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Entidade AVEMAG – Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas, Entidade Civil, sem fins lucrativos, inscritos no CGC nº 19.094.168/0001-31, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 12.755 de 08/01/1998, com sede administrativa na Rua Ismael Irineu, s/nº, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, representada por seu Presidente Edwiges Rafael dos Reis, conforme autorização pela Resolução nº 002/99 de 09/02/99, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento de convênio tem por finalidade apoiar a AVEMAG no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Assistência técnica, consultoria jurídica e operacional plena aos associados;
- b) Cultivar o mais amplo e perfeito entrosamento entre os associados;
- c) Promover atividades de interesse exclusivo do Vereador;
- d) Zelar pela valorização de classe;
- e) Manter informados os sócios de toda a legislação vigente, vinculada ao exercício da vereança;
- f) Valorizar o Vereador como pessoa e representante do povo, no exercício do cargo e/ ou função política.

Cláusula Segunda – Dos Recursos Financeiros

2.1) Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula anterior, assume a Câmara o compromisso de repassar a AVEMAG no exercício de 2001, a importância de 576,00 em uma única parcela.

2.2) Os recursos financeiros acima referidos serão aplicados especificamente em despesas de custeio, ou investimentos, necessários ao cumprimento do objetivo constante da Cláusula Primeira e somente serão liberados caso a AVEMAG esteja regular com a Câmara Municipal no que se refere às prestações de contas de recursos já repassados.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Os encargos financeiros da Câmara Municipal com este convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica

-Contribuições correntes, do orçamento vigente.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

Obrigações da Câmara Municipal:

a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Cláusula Primeira;

b) Supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste instrumento prestando à AVEMAG apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades a serem executadas.

Obrigações da AVEMAG:

a) Responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as Diretrizes e Normas da Câmara Municipal;

b) Administrar os recursos financeiros repassados não podendo utiliza-lo para outros fins que não o especificado na Cláusula Primeira;

c) Prestar conta à Câmara Municipal, da aplicação do numerário recebido, impreterivelmente até 30 dias após a liberação de cada parcela obedecendo rigorosamente as orientações e critérios do Departamento de Finanças.

Cláusula Quinta – Dos Adiantamentos

Mediante consentimento das partes poderá este convênio ser aplicado e ou modificado através de Termos Aditivos.

Cláusula Sexta – Da Vigência

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado através de termos aditivos por iguais períodos, desde que não ultrapasse cada exercício financeiro, cada termo.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento do objeto acordado na Cláusula Primeira, ficará a entidade obrigada a devolver à Câmara Municipal os recursos financeiros recebidos, devidamente reajustados, até a data de sua devolução.

Cláusula Oitavo – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em decorrência do descumprimento das obrigações nele previstas, ou ainda, unilateralmente pela Câmara Municipal quando o interesse público o justificar.

Cláusula Nona – Da Divulgação

A AVEMAG fará divulgação da participação da Câmara Municipal na execução de suas atividades, para conhecimento público.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir quaisquer questões derivadas deste Convênio.

E assim, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Convênio, na data e presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas tantas cópias quantas forem necessárias para seu registro, publicação e execução.

Pouso Alto, 01 de Junho de 2001.

Edwiges Rafael dos Reis
Presidente da AVEMAG



Nelson Ribeiro Pires Junior
Presidente da Câmara